



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Esta proposta de lei tem por objetivo fortalecer e aperfeiçoar a relação familiar. Uma vez inserido o tema “família como discussão nas escolas, estaremos ajudando e facilitando o diálogo sobre assuntos relevantes na vida de crianças e adolescentes, deixando claros quais são o papel e a função de cada integrante da família e seus direitos e deveres, direcionando o caminho para um bom relacionamento familiar.

A intenção é que se tenha uma união entre escola e família, ajudando nossos jovens no enfrentamento de temas cruciais, como drogas, violência, gravidez precoce etc., resgatando valores que estão perdidos nas famílias de nossa cidade.

São muitos os lares em que estes assuntos não são abordados, havendo grande perda de referência em relação aos valores considerados importantes, como o amor, o carinho, o respeito, o companheirismo.

Dessa forma, esperamos que, mediante informações, as escolas contribuam para o fortalecimento de família, que é nosso maior patrimônio social. Diante disso, peço a aprovação desta proposição pelos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013

VAGNER DE LABIO

Excelentíssimo Senhor
Adriano Remonti
Presidente da Câmara Municipal
Nesta Cidade



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 102/2013

Institui a Semana Municipal da Família.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Família, com a finalidade de buscar a sua efetiva valorização e participação na sociedade civil.

Art. 2º - A Semana Municipal da Família será comemorada anualmente no mês de agosto, iniciando no segundo domingo e se estendendo até o sábado seguinte, período em que a sociedade civil organizada e a administração pública municipal realizarão atividades, incluindo palestras, com o objetivo de promover a reflexão sobre a importância e responsabilidade da família como instituição formadora, pregando os seus valores morais e éticos.

§ 1º - O período compreendido no “caput” deste artigo servirá para estimular e realizar campanhas, palestras e atividades escolares com a família toledana.

§ 2º - Durante a Semana Municipal da Família, a administração pública municipal, sob a coordenação da sua Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, divulgará o evento e promoverá palestras com servidores do seu próprio quadro ou autoridades convidadas.

Art. 3º - O Município promoverá em parceria a realização de palestras e discussões sobre os valores da família e sua importância.

Art. 4º - A administração pública municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de maio 2013.

VAGNER DE LABIO